

**Transcrição das Razões do VETO PARCIAL Nº 01/16, ao Projeto de Lei nº 318/15.**

**MENSAGEM Nº 92, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO PARCIAL** aposto ao Projeto de Lei nº 318/2015, que *“Altera e acrescenta dispositivos às Leis n.º 9.641, de 17 de novembro de 2011 e n.º 9.854, de 26 de dezembro de 2012, e dá outras providências”*, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 24 de novembro de 2015.

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tem por escopo aparelhar a MT Participações e Projetos S.A – MTPAR de instrumento para consecução de seus objetivos, bem como dotá-la de lastro financeiro para oferecimento de garantias capazes de fomentar a geração de investimentos no Estado de Mato Grosso.

No entanto, a Emenda nº 01 incluiu o artigo 12 ao presente Projeto de Lei, impondo as Secretarias de Estado a obrigação de prestar contas relativas às parcerias público-privadas em dia e hora preestabelecidos perante a Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Além disso, a referida Emenda incumbiu a Secretaria de Estado de Planejamento de realizar a apresentação dos indicadores físicos de acompanhamento relativos aos resultados regionais apurados para a Parceria público-privada.

Cumprе ressaltar que apesar de não ser vedado ao Legislativo apresentar emendas em matérias de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, são inconstitucionais as alterações efetuadas que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública, nos termos do artigo 39, parágrafo único, II, “d” da Constituição Estadual.

Assim, a Emenda nº 1 invade a competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para desencadear o devido processo legislativo, eis que, se sancionado, suas prescrições surtirão efeitos sobre as atribuições da Secretaria de Estado de Planejamento e sobre os outros órgãos a que se referir o indicador.

Por isso, com o devido respeito aos Excelentíssimos Parlamentares, a proposição é inconstitucional, eis que avança em matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, e desse modo macula o Projeto com vício formal de iniciativa.

Colhida a manifestação da Secretaria de Planejamento e da MT Participações e Projetos S.A.- MT-PAR, recebemos a Manifestação Técnica-SEPLAN-MTPAR-Consulta nº 023/2015, que sugere o veto parcial da proposição pelos mesmos fundamentos.

Por estas razões, Senhor Presidente, veto por inconstitucionalidade o artigo 12 do Projeto de Lei nº 318/2015, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2015.

**PEDRO TAQUES**  
**Governador do Estado**